

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 018/82:

DE:03 de dezembro de 1 982.

SUMULA: Modifica a redação do Artigo 14, ítem I, da Ici Municipal nº 26/78 de 15 de dezembro de 1 978, que dispõe sobre a alíquota para cálculo do I.T.U. ( Imposto Territorial Urbano), e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - 0 artigo 14, da Lei Municipal nº 26/78 de 15.12.78, ítem I, passa a ter a seguinte redação:

Será alterado a alíquota do cálculo do I.F.U. ( Imposto Territorial Urbano ), aplicado para cálculo sob o imóvel, ou seja, terreno não construído, para 3% ( três por cento), do valor venal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oes te, 13 de dezembro de 1.982.

Clélio Bagetti Prefeito Municipal